



## PROCESSO Nº 014/2020

**ESPÉCIE**

PROJETO DE LEI nº 010 de 04 de março de 2020.

**INTERESSADO**

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE  
AUTUAÇÃO**

05 DE MARÇO DE 2020.

**REMETENTE**

VEREADORES: CLENILDA CHAVES APRÍGIO E MARCOS  
AURÉLIO DE ARAÚJO

**PROCEDÊNCIA**

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES  
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 10/2020, de autoria dos Vereadores:  
Clenilda Chaves Aprígio e Marcos Aurélio de Araújo, que  
altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.568, 08 de  
novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título  
de Cidadão tabuleirense e dá outras providências.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

05/03/2020

SECRETÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 010,

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.568, 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.568, 08 de novembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Anualmente, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de leis dispendo sobre a concessão de título de cidadania”.*

*“Art. 4º [...]”*

*§ 5º - no momento da propositura deverão ser entregues documentos contendo informações, com a finalidade de comprovar a sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis”.*

*“Art. 6º - na impossibilidade de comparecimento do homenageado, a honraria poderá ser entregue ao representante do homenageado na Sessão Solene ou em outro dia específico.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO CHAVES, Tabuleiro do Norte,  
04 de março de 2020.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO  
Vereadora

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Vereador



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores(as):

O presente projeto de lei visa adequar os procedimentos nas indicações de concessões de títulos de cidadão tabuleirense, apresentados pelos Vereadores, no que dispõe sobre a concessão de título de cidadão(ã) tabuleirense.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, JOSÉ GUERREIRO CHAVES, Tabuleiro do Norte,  
04 de março de 2020.

CLENILDA CHAVES APRÍGIO  
Vereadora

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO  
Vereador





ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 08, de autoria do **Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira**, que institui o Serviço de Assistência Religiosa no município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 09/2020, de autoria dos **Vereadores: Clenilda Chaves Aprígio e Pedro Nogueira Ferreira**, que altera o caput do art. 4º da Lei Municipal Nº1861 de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências;
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 10/2020, de autoria dos **Vereadores: Clenilda Chaves Aprígio e Marcos Aurélio de Araújo**, que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título de Cidadão tabuleirense e dá outras providências.
- ✓ PROJETO DE LEI Nº 11/2020, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza reposição salarial aos servidores municipais, integrantes da Administração Direta do município de Tabuleiro do Norte – Ceará.
- ✓ PRIMEIRO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2019, de **autoria do Poder Executivo**, Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos.

*Clenilda Chaves Aprígio*

**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

06 de março de 2020

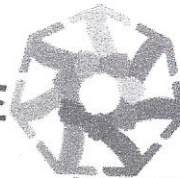
*Marcos Aurélio de Araújo*

**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA SECRETARIA

PARECER N.º 002/2020

RELATOR: Vereador Francisco Feitosa Guimarães

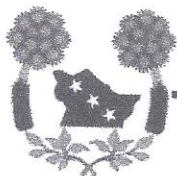
### DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os projetos:

- PROJETO DE LEI N.º 08, de autoria do **Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira**, que institui o Serviço de Assistência Religiosa no município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI N.º 09/2020, de autoria dos **Vereadores: Clenilda Chaves Aprígio e Pedro Nogueira Ferreira**, que altera o caput do art. 4.º da Lei Municipal N.º 1861 de 12 de agosto de 2019, que trata da Comenda Ramiro Monteiro Chaves e dá outras providências;
- PROJETO DE LEI N.º 10/2020, de autoria dos **Vereadores: Clenilda Chaves Aprígio e Marcos Aurélio de Araújo**, que altera dispositivos da Lei Municipal N.º 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título de Cidadão tabuleirense e dá outras providências.

As matérias na forma regimental, foram encaminhadas à Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sendo indicado para a relatoria o Vereador Francisco Feitosa Guimarães.





## DOS FATOS

PROJETO DE LEI Nº 08/2020, visa instituir o Serviço de Assistência Religiosa (Capelania) no Município de Tabuleiro do Norte, que tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos cidadãos de Tabuleiro do Norte que será facultativo ao Capelão, desenvolver as suas atividades nos respectivos locais: repartição pública, escolas, hospitais, ambulatórios, postos de saúde, presídios, cadeias, aeroportos, terminais rodoviários, asilos, creches, orfanatos, eventos públicos e onde mais for requisitado. Encontra-se embasamento na Lei nº 9.923/1981, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, que tem a “... finalidade de prestar assistência religiosa e espiritual aos militares, aos civis das organizações militares e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas nas Forças Armadas” (art. 2º).

PROJETO DE LEI Nº 09/2020, visa alterar o *caput* do art. 4º, da Lei Municipal Nº 1861 de 12 de agosto de 2019, que trata da COMENDA RAMIRO MONTEIRO CHAVES, aumentando o número de homenageados para 06 (seis) CAMINHONEIROS, com o objetivo de abrilhantar bem mais o evento e alcançar um maior número de homenageados a cada ano.

PROJETO DE LEI Nº 10/2020, visa alterar dispositivos da Lei Municipal Nº 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de título de cidadão tabuleirense, adequando os procedimentos nas indicações de concessões de títulos como também aumentando o números de homenageados para 08 (oito), que será proposto por cada Vereador dessa Casa.



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO DO NORTE**  
Gestão Compartilhada



## DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 10 de março de 2020.

*Francisco Feitosa Guimarães*  
Ver. Francisco Feitosa Guimarães - Relator

## PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

*Marcos Aurélio de Araújo*  
Ver. Marcos Aurélio de Araújo

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*  
Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena





**9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 12 DE MARÇO DE 2020.**

**ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 10/2020, de autoria dos Vereadores: Clenilda Chaves Aprígio e Marcos Aurélio de Araújo, que altera dispositivos da Lei Municipal Nº 1.568, 08 de novembro de 2016, que disciplina a concessão de Título de Cidadão tabuleirense e dá outras providências.**

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ MARCONDES ANDRADE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES			X	
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO DIAS PINHEIRO	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA	X			
RAIMUNDO MOREIRA DE ALMEIDA	X			
SIDCLEY ALMEIDA DE SOUZA			X	

RESULTADO:

APROVADO por: ( ) unanimidade (2) votos favoráveis ( ) votos contra (2) abstenções ( ) ausentes

  
\_\_\_\_\_  
**CLENILDA CHAVES APRÍGIO**  
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DE AUTORIA DOS VEREADORES: CLENILDA CHAVES APRÍGIO E MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.568, 08 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO TABULEIRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE APROVA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal Nº 1.568, 08 de novembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º. Anualmente, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 08 (oito) projetos de leis dispendo sobre a concessão de título de cidadania”.*

*“Art. 4º [...]*

*§ 5º - no momento da propositura deverão ser entregues documentos contendo informações, com a finalidade de comprovar a sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis”.*

*“Art. 6º - na impossibilidade de comparecimento do homenageado, a honraria poderá ser entregue ao representante do homenageado na Sessão Solene ou em outro dia específico.*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 12 de março de 2020.

Ver. Marcos Aurélio de Araújo  
Presidente da comissão

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Vice-Presidente

Rua Maia Alarcon n. 371 – Centro – Tabuleiro do Norte – Ceará - Fones: (88) 3424.2034

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br) E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
GESTÃO COMPARTILHADA



*Francisco Feitosa Guimarães*

Ver. Francisco Feitosa Guimarães  
Membro

À Mesa diretora da Casa para as providências cabíveis.

*Clenilda Chaves Aprígio*

Clenilda Chaves Aprígio  
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.